



**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO**

**PORTARIA COREN-SP/DIR/042/2018**

(Ad referendum procedido pelo Plenário na 1044ª Reunião Ordinária realizada em 01/03/2018)

*Institui comissão para no âmbito do Coren-SP atuar na continuidade e aperfeiçoamento das ações referentes ao acesso às informações, garantido no inciso XXXIII do art. 5º, inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal e regulamentado pela Lei 12.527/2011, bem como dá outras providências.*

A Presidente do Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo – Coren-SP, juntamente com a Primeira Secretária da Autarquia, no uso de suas atribuições legais e regimentais, *ad referendum* do Plenário,

CONSIDERANDO a garantia do acesso a informação prevista no inciso XXXIII do artigo 5º, inciso II do § 3º do artigo 37 e no § 2º do artigo 216 da Constituição Federal,

CONSIDERANDO os termos da Lei 12.527/2011, que dispõe sobre os procedimentos a serem observados para garantir o acesso às informações previstos na Constituição Federal,

CONSIDERANDO o constante nos Acórdãos números 96/2016 (AC-96-2/16-P) e 2513/2016 (AC-2513-37/16-P), ambos do Plenário do Tribunal de Contas da União,

**RESOLVEM:**

Art. 1º Instituir Comissão com os membros abaixo indicados para atuar na continuidade e aperfeiçoamento das ações referentes ao acesso às informações, garantido no inciso XXXIII do art. 5º, inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216, da Constituição Federal e regulamentado pela Lei 12.527/2011.

I- Eduarda Ribeiro dos Santos – representante da Diretoria – DIR;

II- Camilla Batista de Calda – representante da Comissão Permanente de Licitação – CPL;

III- Douglas Yasuhiro Utida – representante da Ouvidoria;

IV- Flavia Cristina Bianchin – representante do setor de Gestão de Pessoas – GGP;

V- Lanny Hino – representante da Gerência de Fiscalização – GEFIS;

VI- Rafael Martiliano dos Santos – representante da Gerência Executiva da Área de Atendimento;

VII- Valdiana Alves de Araujo – representante da Gerência Financeira;

VIII- Walter de Assis – representante da Gerência de TI; e,

IX- Yasmim Hamssi Taha – representante da Gerência de Comunicação.



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

Art. 2º A Comissão de Acesso a Informações – CAI será presidido pela representante da Diretoria indicada no inciso I do artigo 1º.

Art. 3º A Presidente da Comissão indicará, como Secretário, um membro que compõe a CAI, para auxiliá-la na coordenação, orientação e supervisão das atividades da citada CAI.

Art. 4º A Comissão ora instituída deverá atuar no sentido de propiciar a garantia do integral cumprimento e regular aperfeiçoamento das disposições estabelecidas na Lei 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação – LAI), ressalvadas àquelas que não sejam de sua competência ou não sejam cabíveis ao Conselho de Classe.

Parágrafo único. Em sua atuação à CAI observar as determinações e recomendações constantes nos Acórdãos números 96/2016 (AC-96-2/16-P) e 2513/2016 (AC-2513-37/16-P), ambos do Plenário do Tribunal de Contas da União.

Art. 5º Compete ainda à Comissão de Acesso às Informações – CAI:

I- Assessorar a Presidência nos assuntos relacionados ao acesso à informação e aos que tenham correlação com a questão;

II- Reportar à Presidência as situações que por ventura impeçam a regular execução da sua atuação no sentido de garantir o integral cumprimento da Lei nº 12.527/2011;

III- Estabelecer, de acordo com as especificidades e complexidades dos procedimentos, prazos para o envio e disponibilização das informações que devam ser apresentadas pelas áreas e inseridas para o devido acesso;

IV- Propor medidas tecnológicas necessárias para o efetivo atendimento do estabelecido na LAI;

V- Assegurar a realização dos procedimentos previstos na Lei de Acesso à Informação, cujo teor tem a finalidade de assegurar o direito fundamental de acesso à informação;

VI- Atuar em conformidade com os princípios básicos da administração pública, seguindo as diretrizes previstas na Lei 12.527/2011;

VII- Orientar as unidades/setores da Autarquia quanto às providências adequadas para o regular cumprimento da LAI;

VIII- Encaminhar à Presidência a proposição e, conforme o caso, a revisão das prioridades das ações, destinadas à garantia do integral cumprimento e do regular aperfeiçoamento das disposições estabelecidas na Lei Acesso à Informação;

IX- Acompanhar as providências que tenham a finalidade de garantir o cumprimento do estabelecido na LAI, podendo ainda participar das discussões com vistas à apresentar proposições para a melhor execução das ações;



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

X- Apresentar à Presidência proposta referente aos procedimentos de classificação quanto ao grau de sigilo das informações, assim como a sua reclassificação e desclassificação, em observância ao disposto nos artigos 23 a 30 da LAI;

XI- Registrar suas ações, e as tenham a sua participação, em Atas específicas, encaminhando-as, eletronicamente, para ciência da Presidência.

§ Parágrafo único. Apresentar à Presidência a necessidade de adoção de outras ações que, embora não expressamente arroladas acima, tenham a finalidade de garantir sua atuação para propiciar o integral cumprimento e o regular aperfeiçoamento das disposições estabelecidas na Lei de Acesso à Informação.

Art. 6º A Comissão de Acesso às Informações – CAI deverá encaminhar à Presidência, no prazo de 30 (trinta dias) a contar do início de seus trabalhos, a proposição do Plano de Ação para o integral cumprimento das disposições estabelecidas na Lei 12.527/2011.

Parágrafo único. As revisões do Plano de Ação deverão ser igualmente encaminhadas à Presidência.

Art. 7º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

São Paulo, 09 de fevereiro de 2018.

RENATA ANDRÉA PIETRO PEREIRA VIANA  
COREN-SP 82.037  
Presidente

EDUARDA RIBEIRO DOS SANTOS  
COREN-SP 83.115  
Primeira Secretária